



1968/2020

Sumário: No contrato destinado à utilização de um ginásio para fazer exercício físico durante 52 semanas, a doença do cliente verificada a partir de cerca de metade da duração acordada, que o impossibilita de fazer esse exercício por tempo indeterminado, justifica a respetiva resolução.

, residente na
, reclamou contra com sede na
, também em , pedindo que
seja cancelado, sem custos e encargos, o contrato que celebrou com a reclamada em 9 de
Outubro de 2019 para utilização do ginásio que a mesma explora no local da sua sede.,
bem como a ser ressarcido por esta do valor que lhe pagou em aulas com treinador pessoal
mas que não foram realizadas.

Em fundamento disso alega, em síntese, que o mencionado contrato foi celebrado por 52
semanas mas que em Abril lhe surgiu um mal de saúde face ao qual o médico que
consultou entendeu que não poderia fazer exercício físico até ser operado e recuperar.

Que, por via disso, se deslocou ao ginásio da requerida pretendendo suspender esse
contrato ou cancelá-lo.

Que, porém, esta se opôs a tal, vindo antes a conceder que fosse suspenso por 90 dias, o
que o alegante não aceitou por ser tempo insuficiente para ser operado e recuperar dessa
invocada doença.

A reclamada não contestou.

Não tendo sido possível conciliar as partes realizou-se a audiência arbitral, que decorreu
como se fez constar da respetiva ata.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas, nada havendo que
obste ao conhecimento do fundo da causa.



Considero provados os seguintes factos:

- 1 . Em 9 de Outubro de 2019 foi celebrado entre o aqui requerente e a aqui demandada um contrato para utilização pelo primeiro de um ginásio que a segunda explora em _____, com prestação de serviços por treinador pessoal. Doc. 1 que aqui dou por reproduzido, designadamente no que toca à duração do mesmo.
- 2 . No final de Abril de 2020 o demandante sentiu dores no peito.
- 3 . Tendo consultado um médico em 4 de Junho de 2020 o mesmo atestou que o _____ se encontrava doente e impossibilitado de realizar exercício físico durante tempo indeterminado. Doc 2.
- 4 . A mencionada doença consiste no aparecimento de um talo ou quisto a que o reclamante deverá ser operado para a sua extirpação e acarreta a impossibilidade de fazer exercício físico até essa cirurgia e respetiva recuperação, o que será de duração indeterminada.
- 5 . Entre 12 de Março de 2020 e 30 de Maio do mesmo ano ficaram por realizar pelo menos 4 aulas com o treinador pessoal.
- 6 . O referido ginásio esteve encerrado entre 14 de Março e 1 de Junho do mesmo ano por imposição legal para contenção dos contágios por Covid 19-

-A antecedente decisão sobre a matéria de facto funda-se no teor dos documento juntos, que a demandada não impugnou, bem como no reconhecimento pelo demandante de factos que lhe são desfavoráveis.

*

Passando a apreciar a pretensão do requerente, consistente em que se cancele o contrato e se imponha à requerida reembolsá-lo do que pagou por «4 ou 5» aulas com o treinador pessoal que não se realizaram, verifica-se que na pendência do contrato, mais concretamente cerca de seis meses após o seu início, o requerente adoeceu de modo tal que não pode fazer exercício físico durante tempo indeterminado, tempo esse que o senso



comum indica ser prolongado por ser necessário operá-lo e passar pela necessária recuperação.

Trata-se de um contrato através do qual, mediante contraprestação, o requerente ficou com direito a fazer exercícios físicos no aludido ginásio.

Conforme o exposto, devido à doença que entretanto surgiu, o _____ não pode fazer exercício físico.

Assim, por um lado, este não pode usufruir da vantagem que procurou com a celebração do contrato, ao mesmo tempo que a onerada não proporcionará àquele tal utilização.

Desta forma, não há dúvida que sobreveio uma alteração da base em que assentou o contrato, que era, do lado do _____, o interesse em se exercitar fisicamente.

Neste âmbito estabelece o artº 437º nº 1 do C. Civil que se as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal, tem a parte lesada direito à resolução do contrato ou à modificação dele segundo juízos de equidade, desde que a exigência das obrigações por ela assumidas afecte gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.

Assim, cumpre apreciar se a superveniência da descrita doença do requerente consiste numa alteração anormal das circunstâncias em que o mesmo decidiu contratar.

Logo se alcança que sim, pois celebrar um contrato para fazer exercícios físicos e ficar impossibilitado de os fazer, para além de alterar tais circunstâncias provoca-o de modo anormal, pois para além de ser facto imprevisível segundo um critério razoável, dá lugar a uma situação incomum, que é alguém contratar para determinado fim e ficar totalmente impedido de o prosseguir.

Por conseguinte o requerente tem direito à resolução do contrato, ao seu cancelamento, como lhe chama.

Conforme se referiu atrás o autor pede ainda que seja reembolsado do que pagou por 4 ou 5 aulas personalizadas, que não se realizaram.

Sobre isso provou-se só que não houve essa aulas, pelo menos quatro, mas não se apurou a que se ficou a dever essa falta, se aos serviços da requerida se ao próprio requerente, se ao encerramento do ginásio entretanto decretada legalmente.

Como tal, nessa parte, o que este último pretende, não pode ter êxito.

Consequentemente, julgo parcialmente procedente o pedido, declarando a resolução do contrato em apreço e absolvendo a requerida do mais que o requerente pretendia.

Notifique.

Seixas, 21 de Janeiro de 2021
Al. Liz